

AVISO ACORES-30-2016-01

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação – Programas Ocupacionais de Âmbito Local e ao Serviço à Comunidade

Eixo Prioritário	Eixo 9 – Inclusão Social e Combate à Pobreza	
Prioridade de Investimento	9.1 Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade	
Objetivo específico	9.1.1 Aumentar o acesso de grupos vulneráveis ao mercado de trabalho e as competências de grupos em situação de particular desfavorecimento para a sua integração no mercado de trabalho, bem como dotá-los de competências de base mínimas que facilitem a sua inserção social e profissional	
Indicadores de Realização	9000 Participantes em programas ocupacionais de âmbito local e ao serviço à comunidade (valor alvo em 2023)	
Indicadores de Resultado	20% Participantes em programas ocupacionais, empregados 6 meses após a conclusão da participação (valor alvo em 2023)	
Tipologia de operação	9.1.1.1 Programas ocupacionais de âmbito local e ao serviço à comunidade	
Período de Candidaturas	Data de abertura	1 de abril de 2016
	Data de termo	30 de abril de 2016, até às 23H00

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2.	BENEFICIÁRIOS.....	4
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS	4
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS.....	5
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO	5
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	6
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	6
11.	FORMA DE APOIO	6
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO.....	6
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	8
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	10
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO	10
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	12
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES	12
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
22.	CONTACTOS.....	14
	ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	15
	ANEXO II - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO SOCIAL EUROPEU PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2007-2013 (PRO EMPREGO).....	17

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e visa especificamente acolher as candidaturas enquadráveis nas disposições transitórias regionais previstas no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, alterado pela Portaria n.º 11/2016, de 17 de fevereiro que permitem apoiar operações já iniciadas anteriormente à sua entrada em vigor e objeto de aprovação ao abrigo do regime de overbooking do anterior período de programação, desde que a entidade beneficiária requeira a desistência daqueles projetos. Para além destas, acolher as candidaturas a operações posteriores às enquadráveis naquelas disposições transitórias regionais, em respeito pelo ponto 15 deste aviso.

Neste contexto, o presente aviso reenquadra os projetos que foram aprovados em regime de overbooking no âmbito do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores (Pro-Emprego /QREN), para o Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020/Portugal 2020).

Para efeitos de acesso a este aviso é necessário que a entidade beneficiária apresente requerimento de desistência do projeto que foi aprovado pelo Pro-Emprego /QREN, o qual é apresentado em simultâneo com a atual candidatura da operação a aprovar, nos termos da Minuta de requerimento anexa a este Aviso, por forma a permitir a simultaneidade das decisões da AG em presença.

No que respeita às implicações financeiras da desistência e conseqüente revogação do projeto que determinem a necessidade de proceder à recuperação de apoios, os mesmos efetuar-se-ão por compensação com os montantes devidos ao beneficiário, nos termos do artigo 26.º do artigo do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 9: Inclusão Social e Combate à Pobreza que tem por objetivo aumentar o acesso de grupos vulneráveis ao mercado de trabalho e as competências de grupos em situação de particular desfavorecimento para a sua integração no mercado de trabalho, bem como dotá-los de competências de base mínimas que facilitem a sua inserção social e profissional.

As ações enquadradas são dirigidas a desempregados com baixa empregabilidade e fragilidades sociais, através da atribuição de subsídio não reembolsável.

2. BENEFICIÁRIOS

Nos termos previstos na alínea a) do artigo 17.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Fundo Regional do Emprego (FRE).

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Nos termos previstos na legislação regional, podem aceder a esta oferta:

- Ativos com baixas qualificações;
- Desempregados;
- Beneficiários do rendimento social de inserção e
- Pessoas portadoras de deficiência;

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro – Programas ocupacionais de âmbito local e ao serviço à comunidade, ao Programa Ocupacional de adultos (PROSA), previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 9.1, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C (2014) 10176, de 18 De dezembro de 2014.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

- Descrição do método de seleção de desempregados a colocar - obrigatório.

- Descrição da metodologia de acompanhamento e controlo dos apoios concedidos - obrigatório.
- Método de cálculo discriminado. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil - obrigatório. Documento comprovativo de autorização de consulta de situação tributária e contributiva perante a administração fiscal ou certidão de situação tributária regularizada perante aquela administração - obrigatório.
- Documento comprovativo de autorização de consulta de situação contributiva perante a segurança social ou certidão de situação contributiva regularizada perante aquela entidade - obrigatório.
- Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada – obrigatório.
- Requerimento de desistência do(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito do PRO-EMPREGO, conforme Anexo II – obrigatório.
- Outros, de interesse relevante, para apreciação da candidatura – facultativo.

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público alocado ao presente concurso é de €19.000.000,00 com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Apenas poderá ser apresentada uma candidatura no âmbito do presente aviso.

11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, aos apoios a conceder aplica-se o disposto na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, com os limites previstos nos respetivos diplomas normativos enquadradores.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro.

12.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as operações enquadradas nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 16.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro – Programa ocupacional de adultos, da Resolução do Conselho do Governo n.º 189/2002, de 26 de dezembro, da Resolução do Conselho de

Governo n.º 23/2009, de 2 de fevereiro e da Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2015, de 15 de setembro.

12.3 Regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem às regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, tendo como limites os previstos nos respetivos diplomas normativos enquadradores.

13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia 1 de abril de 2016 e as 23H00 do dia 30 de abril de 2016 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O **processo de decisão** das candidaturas integra as seguintes fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão,

em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;

- ii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo I.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 36 meses, sendo a data limite o dia 31 de dezembro de 2016.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão.

16.2 – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados alcançados atinjam 80% dos resultados contratualizados;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

16.3 - Os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores definidos para o PO Açores 2020, são os constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023) e descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Participantes em programas ocupacionais de âmbito local e ao serviço à comunidade	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes em programas ocupacionais, empregados 6 meses após a conclusão da participação	%	(2) ≥20

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos participantes em programas ocupacionais de âmbito local e ao serviço à comunidade no(s) ano(s) de execução da operação. Um participante é contabilizado (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso do apoio, independentemente de ser abrangido em mais do que uma candidatura.
- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Participantes em programas ocupacionais, empregados 6 meses após a conclusão da participação”: (N.º de participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação nos programas ocupacionais de âmbito local e ao serviço à comunidade /N.º de participantes nos programas

ocupacionais de âmbito local e ao serviço à comunidade que tenham terminado o período de apoio) x 100.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento, o qual é processado quando se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima mensal, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais

exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Quando, nas **candidaturas plurianuais**, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de **candidaturas plurianuais**, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 156/2015, de 3 de dezembro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite,

por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://www.poacores2020.azores.gov.pt>

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://www.poacores2020.azores.gov.pt> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.



22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

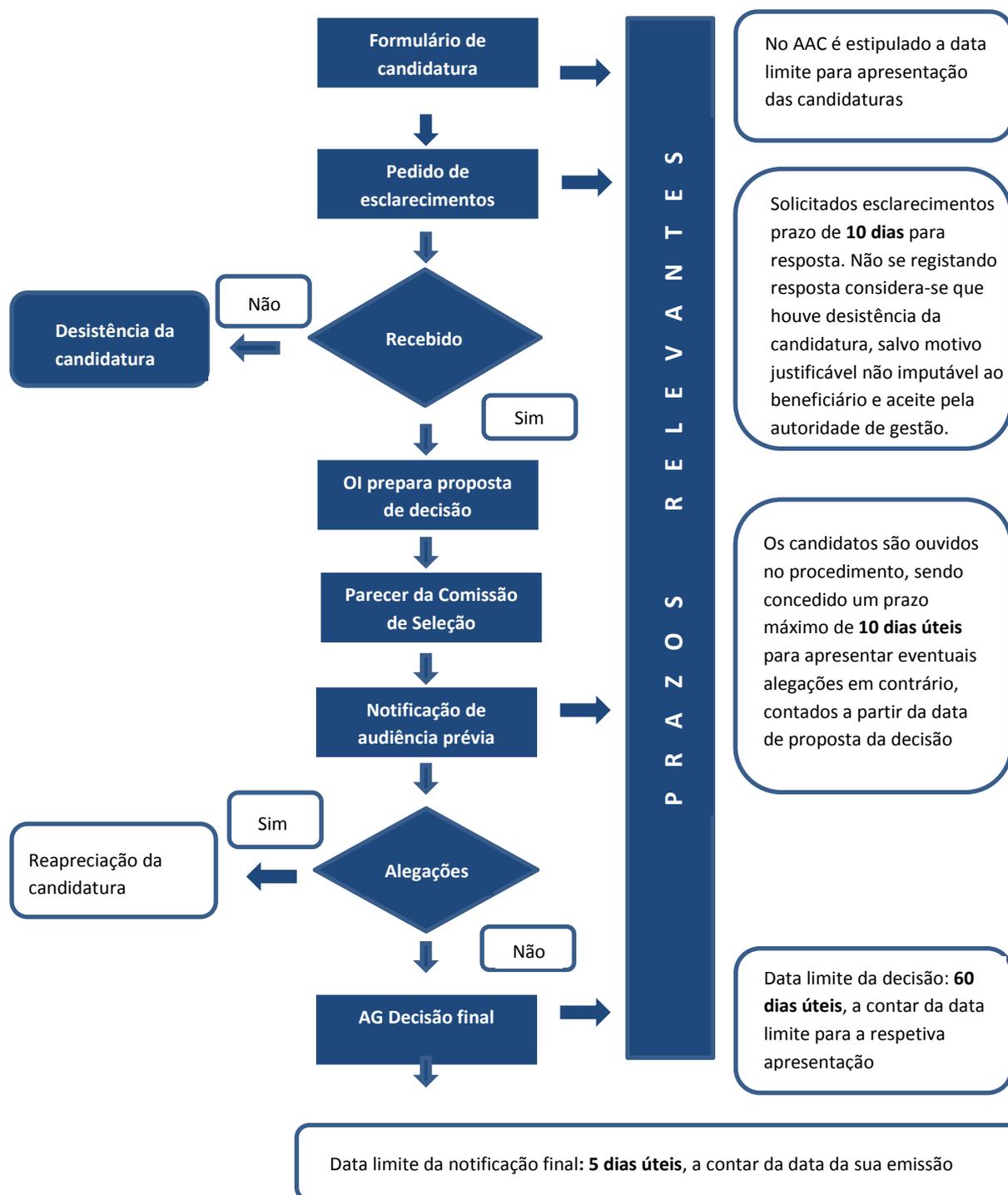
poacores2020@azores.gov.pt e <http://www.poacores2020.azores.gov.pt>

Angra do Heroísmo, 1 de abril de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de abertura de candidaturas

AG – Autoridade de Gestão

OI – Organismo intermédio

ANEXO II - REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO PROJETO APROVADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO SOCIAL EUROPEU PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES 2007-2013 (PRO EMPREGO)

Exma. Senhora
Dra. Ilda Baptista
Gestora do Pro-Emprego
Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro s/n
9500-019 Ponta Delgada

Registado c/ Aviso de Receção

Assunto: Requerimento de desistência do projeto aprovado no âmbito do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (Pro-Emprego)
Projeto n.º
Ação-Tipo
NIF da Entidade Beneficiária

A entidade [identificação completa do titular do projeto apoiado no QREN] vem requerer a desistência do projeto acima identificado, nos termos e para os efeitos do 131.º do Código de Procedimento Administrativo, no sentido de viabilizar a submissão de nova candidatura do projeto em causa no enquadramento do correspondente Aviso de Abertura de Candidaturas ao novo Programa Operacional Açores 2020.

O projeto referenciado em epígrafe foi aprovado no âmbito do Pro-Emprego, ao abrigo do regime que institui aqueles apoios através do [identificar a legislação regional que enquadra os apoios concedidos no âmbito do cofinanciamento Pro-Emprego /QREN].

Declara-se que se tem conhecimento que esta desistência implica a restituição dos montantes anteriormente pagos a esta entidade pelo Pro-Emprego, no montante que vier a ser apurado pela Autoridade de Gestão competente, dando origem a encontro de contas através de compensação com montantes devidos a esta entidade.

Pede deferimento.